



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 132/2026

Indico à Mesa, observadas as exigências regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, entendimentos junto a Secretaria Municipal competente, para que encaminhe a esta Casa projeto de lei instituindo o Programa 'Bolsa Artista' e viabilize sua implementação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo incentivar a criação de uma política pública permanente de valorização e fomento à cultura no Município, por meio da instituição do Programa "Bolsa Artista". É notório que Jaguariúna possui uma rica diversidade cultural, com artistas atuantes nas mais diversas áreas, como dança, música, teatro, artes visuais, entre outras manifestações. Muitos desses profissionais representam o Município em festivais, competições e eventos culturais em âmbito regional, estadual e até nacional, contribuindo significativamente para a difusão do nome da cidade e o fortalecimento de sua identidade cultural.

Entretanto, apesar da relevância de suas atividades, grande parte desses artistas enfrenta dificuldades financeiras para custear deslocamentos, inscrições, figurinos, instrumentos e demais despesas inerentes à prática artística, o que muitas vezes limita sua participação e desenvolvimento.

Nesse contexto, o Programa "Bolsa Artista", inspirado em iniciativas já consolidadas de incentivo em outras áreas no nosso município, como a Lei Nº 3.051/2025 conhecida como Bolsa Atleta, surge como importante instrumento de apoio direto aos artistas locais, promovendo não apenas a valorização individual, mas também o fortalecimento da cultura como política pública estruturante.

A proposta visa, ainda, estimular a economia criativa, ampliar o acesso da população às atividades culturais e fomentar a formação de novos talentos, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural do Município.

Encaminha-se, em anexo, minuta de projeto de lei elaborada por este gabinete, como sugestão, ficando o Poder Executivo facultado a proceder às alterações que julgar pertinentes para maior viabilidade de sua aplicação.

Diante do exposto, entende-se como de grande relevância que o Poder Executivo analise a proposta em anexo e, reconhecendo seu mérito, promova sua formalização e implementação.

Gabinete 7 VER. G.A, 27 de abril de 2026.

VEREADORA GRAÇA ALBARAN

PROCOLO 00396/2026 - 27.04.26

Lido em Sessão Ordinária de 28/04/26



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa “Bolsa Artista” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Jaguariúna o Programa Bolsa Artista, com a finalidade de incentivar, apoiar e fomentar a produção artística e cultural local, mediante concessão de auxílio financeiro a artistas e grupos culturais do Município.

Art. 2º – O Programa Bolsa Artista tem como objetivos:

- I – valorizar os artistas locais e suas expressões culturais;
- II – incentivar a participação de artistas em eventos, competições, festivais e apresentações em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- III – promover o desenvolvimento cultural do Município;
- IV – estimular a formação e difusão artística;
- V – apoiar financeiramente artistas em situação de vulnerabilidade que desenvolvam atividade cultural relevante.

Art. 3º – Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – artistas individuais residentes no Município;
- II – grupos artísticos e coletivos culturais sediados no Município;
- III – artistas das áreas de dança, música, teatro, artes visuais, audiovisual, literatura, cultura popular e demais manifestações culturais.

Art. 4º – Para participação no Programa, os interessados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – comprovar residência no Município de Jaguariúna;
- II – comprovar atuação artística por meio de portfólio, histórico de apresentações ou participação em eventos;
- III – estar regularmente inscritos em edital ou chamamento público específico;
- IV – não possuir pendências com o Município, quando exigido em regulamento.

Art. 5º – A Bolsa Artista poderá ser concedida nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Individual: destinada a artistas independentes;
- II – Bolsa Coletiva: destinada a grupos, companhias ou coletivos;
- III – Bolsa Evento/Competição: destinada ao custeio de participação em eventos, festivais e competições;
- IV – outras modalidades definidas em regulamento.

Art. 6º – O valor, duração e quantidade das bolsas serão definidos por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º – Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Bolsa Artista, responsável pela análise, seleção e fiscalização dos beneficiários.

§ 1º – A Comissão será composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – do Conselho Municipal de Cultura, quando existente;
- III – de profissionais da área cultural;
- IV – da sociedade civil.

§ 2º – A composição e funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 8º Os beneficiários do Programa deverão:

I – representar o Município de Jaguariúna quando participarem de eventos externos;

II – prestar contas da utilização dos recursos recebidos;

III – participar de ações culturais promovidas pelo Município, quando solicitado;

IV – divulgar o apoio institucional do Município.

Art. 9º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

I – suspensão do benefício;

II – devolução dos valores recebidos, quando for o caso;

III – impedimento de participação em novos editais pelo período definido em regulamento.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Bolsa Artista” no Município de Jaguariúna, inspirado em políticas públicas já consolidadas de incentivo, como o “Bolsa Atleta”, ampliando o olhar do poder público para o setor cultural.

A cultura é elemento essencial para o desenvolvimento social, econômico e humano, sendo os artistas agentes fundamentais na construção da identidade local. No entanto, muitos artistas enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades, participar de eventos e representar o Município em competições e festivais.

Dançarinos, músicos, atores e demais profissionais da cultura frequentemente levam o nome de Jaguariúna a diversos espaços, sem, contudo, contar com apoio institucional estruturado.

O projeto surge como instrumento de valorização, incentivo e democratização do acesso à cultura, permitindo que talentos locais tenham melhores condições de desenvolvimento e projeção.

Além disso, o programa fortalece a economia criativa, amplia o acesso da população à cultura e contribui para a formação de novos públicos e artistas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.